



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Terça-feira • 23 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1525

Esta edição encontra-se no site: [www.itaete.ba.io.org.br](http://www.itaete.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Ata de Registro de Preços: N°016.1/2019 - Pregão Presencial N° 016/2019.** Empresa: Erica Silva de Jesus Itaete – ME.
- **Ata de Registro de Preços: N°016.2/2019 - Pregão Presencial N° 016/2019.** Empresa: R. B. Alves.
- **Ata de Registro de Preços: N°016.3/2019 - Pregão Presencial N° 016/2019.** Empresa: AJR. COM Informática Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atas



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº016.1/2019**

**VALIDADE: 1 ANO**

PREGÃO: Nº016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**O MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20 com sede na **Travessa Artur Pinto ,99 Centro Itaetê/Ba** , **CEP 46790-000**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdes Brito de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6603246 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 969.834.505-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 247, Centro, Itaetê-BA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de ITAETÊ-BA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o , Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios, destinados à manutenção dos programas e serviços das Secretarias de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: ERICA SILVA DE JESUS ITAETE – ME

CNPJ 26.797.203/0001-44

TELEFONE: 75 992233311

ENDEREÇO: Praça 25 de setembro, 758, Centro, CEP 46.790-000, Itaetê-BA.

REPRESENTANTE LEGAL: Erica Silva de Jesus

RG: 1518514847 SSP/BA

CPF: 058.135.395-14

### LOTE I – Alimentos Saúde e Social

#### ALIMENTOS SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ – embalagem com 400 gramas, contendo informações nutricionais do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, identificação de marca e fabricante.	PCT	VILMA	160	R\$ 3,25	R\$ 520,00
2	AÇÚCAR CRISTAL – embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	VALE BAHIA	1.234	R\$ 2,35	R\$ 2.899,90
3	AÇÚCAR MASCAVO – embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	CEDAN ALIMENTO	180	R\$ 4,90	R\$ 882,00
4	ADOÇANTE COM SUBSTANCIA XILITOL – embalagem com 100 ml, data de fabricação e prazo de validade.	und	ADOCYL	120	R\$ 5,85	R\$ 702,00



5	AMIDO DE MILHO – embalagem com 200 gramas, data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	und	MAISCERTA	192	R\$ 2,00	R\$ 384,00
6	ARROZ BRANCO – ótima qualidade, embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	MOENDA	1.180	R\$ 2,35	R\$ 2.773,00
7	ARROZ INTEGRAL – ótima qualidade, embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	FAZENDA	146	R\$ 3,40	R\$ 496,40
8	ARROZ PARBOILIZADO – ótima qualidade, embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	MOENDA	690	R\$ 2,45	R\$ 1.690,50
9	AVEIA EM FLOCOS FINOS – embalagem com 170 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	und	YOKY	136	R\$ 1,95	R\$ 265,20
10	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM – de ótima qualidade, frasco com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	und	ANDORINHA	194	R\$ 16,51	R\$ 3.202,94
11	BOLACHA DE SAL TIPO CREAM CRACK – pacote com 400 gramas contendo 03 pacotes individuais, com data de fabricação e data de validade.	pct	ESTRELA	760	R\$ 2,90	R\$ 2.204,00
12	BOLACHA MAISENA – pacote com 400 gramas contendo 03 pacotes individuais, com data de fabricação e data de validade.	pct	VILMA	752	R\$ 3,40	R\$ 2.556,80
13	CAFÉ EM PÓ – moído e torrado embalagem com 250 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	pct	IBICOARA	1.576	R\$ 3,90	R\$ 6.146,40
14	CALDO SABOR GALINHA – Caixas com 4 unidades cada	und	ARISCO	600	R\$ 0,39	R\$ 234,00
15	CHÁ DIVERSOS SABORES – embalagem contendo 15 unidades com 15 gramas cada sachê, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	cx	MARATA	108	R\$ 1,94	R\$ 209,52
16	COCO RALADO – pacotes contendo 100 gramas, sem açúcar, com data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e do produto.	und	DO COCO	246	R\$ 1,68	R\$ 413,28
17	CREME DE LEITE – embalagem com 200 gramas, data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	und	PIRACANJUBA	288	R\$ 2,23	R\$ 642,24
18	CREMOGEMA PARA MINGAU – diversos sabores, embalagem com 200 gramas, data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	und	MAISENA	144	R\$ 2,80	R\$ 403,20



19	EXTRATO DE TOMATE – boa qualidade, sachês com 340 gramas, contendo peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, identificação de marca e fabricante.	und	BONARE	1.650	R\$ 1,21	R\$ 1.996,50
20	FARINHA DE MANDIOCA – embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	TIA LU	634	R\$ 2,80	R\$ 1.775,20
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	BRANDINE	104	R\$ 3,22	R\$ 334,88
22	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	BRANDINE	104	R\$ 2,67	R\$ 277,68
23	FEIJÃO CARIOCA – ótima qualidade, embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	TOZZO	1.380	R\$ 7,30	R\$ 10.074,00
24	FEIJÃO FRADINHO – ótima qualidade, embalagem com 1 kg, data de fabricação e prazo de validade.	kg	DONANA	260	R\$ 4,47	R\$ 1.162,20
25	FEIJÃO PRETO – ótima qualidade, embalagem com 500 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	kg	DONANA	300	R\$ 5,58	R\$ 1.674,00
26	FUBÁ FINA – embalagem com 500 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	pct	PACHA	1.624	R\$ 1,12	R\$ 1.818,88
27	GELATINA – diversos sabores, embalagem com 30 gramas, data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	und	SOL	1.402	R\$ 0,99	R\$ 1.387,98
28	GOIABADA – pote com 500g	und	XAVANTE	85	R\$ 3,34	R\$ 283,90
29	IOGURTE – tipo natural, sabor diverso, embalagem com 1 litro	L	CONQUISTA	550	R\$ 3,88	R\$ 2.134,00
30	LEITE CONDENSADO – Caixa contendo 395 gramas, informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	cx	MARAJOARA	292	R\$ 2,80	R\$ 817,60
31	LEITE DE COCO – embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações do produto.	und	EXTRA BOM	150	R\$ 3,35	R\$ 502,50
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL – embalagem com 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	pct	CCGL	3.720	R\$ 7,82	R\$ 29.090,40
33	LEITE LIQUIDO PASTEURIZADO DESNATADO – embalagem com 1 litro, data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações nutricionais do produto.	und	CONQUISTA	1.280	R\$ 2,23	R\$ 2.854,40



34	LEITE UHT – tipo longa vida, embalagem com 1 litro, data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações nutricionais do produto.	und	PIRACANJUBA	800	R\$ 3,13	R\$ 2.504,00
35	MACARRÃO ESPAGUETE – de ótima qualidade, embalagem com 500 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	pct	PEYTIAN	1.592	R\$ 1,50	R\$ 2.388,00
36	MACARRÃO PARA SOPA – de ótima qualidade, embalagem com 500 gramas, data de fabricação e prazo de validade.	pct	VILMA	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
37	MARGARINA – potes com 250 gramas com sal, data de fabricação e prazo de validade.	und	CLAYBON	1.150	R\$ 1,79	R\$ 2.058,50
38	MASSA PRONTA PARA BOLO – Diversos sabores, embalagem contendo 450 gramas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do produto e fabricante.	pct	VILMA	282	R\$ 2,23	R\$ 628,86
39	MILHO PARA MUNGUNZÁ – embalagem com 500 gramas, data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações nutricionais do produto.	und	CUCO	270	R\$ 1,40	R\$ 378,00
40	MILHO PARA PIPOCA – embalagem com 500 gramas, data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações nutricionais do produto.	UND	VALE BAHIA	210	R\$ 1,40	R\$ 294,00
41	MILHO VERDE EM LATA – embalagem com 280 gramas, em boas condições, com data de fabricação, prazo de validade, informações do fabricante e informações nutricionais do produto.	Lt	SO FRTA	116	R\$ 1,21	R\$ 140,36
42	ÓLEO DE SOJA TIPO I – embalagem plástica com 900 ml, data de fabricação e prazo de validade.	L	SOYA	432	R\$ 3,35	R\$ 1.447,20
43	PÃO DE DOCE(MILHO) – 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	und	PADARIA DO GORDO	10.950	R\$ 0,22	R\$ 2.409,00



44	PÃO DE SAL (FRANCÊS) – 50 gramas. Massa clara e macia. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas.	und	PADARIA DO GORDO	51.100	R\$ 0,22	R\$ 11.242,00
45	PÃO – para cachorro quente, de 40g, de boa qualidade.	pct	PADARIA DO GORDO	3.500	R\$ 2,23	R\$ 7.805,00
46	POLPAS DE FRUTAS – diversos sabores, embalagem com 100 gramas, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, identificação de marca e fabricante.	und	FRUTI SOL	5.020	R\$ 0,89	R\$ 4.467,80
47	PRESUNTO – cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade e peso líquido. Embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto.	kg	REZENDE	270	R\$ 14,57	R\$ 3.933,90
48	QUEIJO – mussarela, fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade e peso líquido. Embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto.	kg	CONQUISTA	400	R\$ 18,99	R\$ 7.596,00
49	VINAGRE DE ALCOOL – frasco com 750 ml, data de fabricação e prazo de validade.	und	GOTA	720	R\$ 1,21	R\$ 871,20
					Total A	R\$ 132.973,32

**ALIMENTOS SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Açúcar Cristal	KG	VALE BAHIA	720	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
2	Milho de pipoca pacote 500g	KG	VALE BAHIA	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
3	Margarina vegetal pote 250g	UND	CLAYBON	450	R\$ 1,78	R\$ 801,00
4	Ovos de granja (branco)	Dúzia	KI OVOS	360	R\$ 2,91	R\$ 1.047,60
5	Massa pronta de bolo 400g	PCT	VILMA	500	R\$ 2,14	R\$ 1.070,00
6	Pão para cachorro quente	PCT	PADARIA DO GORDO	1.000	R\$ 2,24	R\$ 2.240,00
7	Salsicha para hot-dog	KG	REZENDE	120	R\$ 5,58	R\$ 669,60
8	Goiabada pote 500g	UND	XAVANTE	100	R\$ 3,13	R\$ 313,00
9	Leite UHT, tipo longa vida, embalagem com 1 litro	UND	DAMARE	600	R\$ 2,72	R\$ 1.632,00
10	Leite em pó integral embalagem 200g	PCT	ITALAC	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
11	Macarrão para sopa pacote 500g	PCT	VILMA	360	R\$ 1,96	R\$ 705,60



12	Milho de mugunzá pacote 500g	PCT	CUCO	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
13	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, pacote 400g	PCT	CABRAL SHOW	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
14	Biscoito doce sabor maisena, pacote 400g.	PCT	CABRAL SHOW	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
15	Óleo comestível 900ml	UND	SOYA	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
16	Arroz parbolizado tipo 1	KG	MOENDA	270	R\$ 2,35	R\$ 634,50
17	Cravo da índia pacote 15g	PCT	SABOR DA CHAPADA	48	R\$ 1,57	R\$ 75,36
18	Canela em pau pacote 15g	PCT	SABOR DA CHAPADA	72	R\$ 1,57	R\$ 113,04
19	Caldo de galinha contendo 12 tabletes com 126g cada	UND	ARISCO	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
20	Café torrado e moído pacote 250g	PCT	BRUMADO	500	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
21	Extrato de tomate pote 190g	UND	BONARE	280	R\$ 0,99	R\$ 277,20
22	Fubá pacote 500g	KG	PACHA	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
23	Macarrão tipo espaguete com massa sêmola pacote 500g	PCT	PEYTIAN	240	R\$ 1,21	R\$ 290,40
24	Tempero Completo pote 300g	UND	DU SUL	120	R\$ 1,46	R\$ 175,20
25	Frango congelado	KG	AVIVAR	450	R\$ 4,66	R\$ 2.097,00
26	Vinagre 500ml	UND	GOTA	60	R\$ 1,34	R\$ 80,40
27	Aveia em flocos pacote 200g	UND	YOKY	180	R\$ 1,99	R\$ 358,20
28	Sal Iodado refinado pacote 1kg	KG	DUMONTE	40	R\$ 0,61	R\$ 24,40
29	Feijão Carioca tipo 1	KG	DIANMANTINA	360	R\$ 5,58	R\$ 2.008,80
30	Sardinha em óleo comestível em latas de 130g	LATA	88	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
31	Feijão Fradinho	KG	TOZZO	120	R\$ 4,47	R\$ 536,40
32	Calabresa mista defumada	KG	RESENDE	120	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
33	Carne de charque dianteiro embalada em pacotes de 500g	KG	LITORAL	120	R\$ 18,45	R\$ 2.214,00
34	Farinha de mandioca	KG	TIA LU	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
35	Carne bovina Paulista In Natura	KG	FRIBOI	320	R\$ 16,51	R\$ 5.283,20
36	Linguiça mista defumada tipo Josefina pacote de 2,5 kg	PCT	PERDIGAO	144	R\$ 13,40	R\$ 1.929,60
37	logurte, tipo natural, sabor diverso, embalagem com 1 litro	UND	CONQUISTA	1.000	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
38	Polpa de frutas, sabor diversos, embalagem de 1k	UND	FRUTI SOL	3.000	R\$ 2,91	R\$ 8.730,00
39	Leite de coco 500 ml	UND	EXTRA BOM	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
40	Soja texturizada, 500g	UND	PRONTU	50	R\$ 3,15	R\$ 157,48
41	Queijo	KG	CONQUISTA	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
42	Presunto	KG	REZENDE	50	R\$ 13,40	R\$ 670,00
43	Suco concentrado 500ml , sabores diversos.	KG	PALMEIRON	500	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
44	Leite condensado, embalagem de 395g, cx. com 27 unidades	CX	MARAJOARA	50	R\$ 67,98	R\$ 3.399,00
45	Creme de Leite, embalagem de 200g, cx. com 27 unidades	CX	PIRACANJUBA	50	R\$ 53,43	R\$ 2.671,50



46	Achocolatado, embalagem de 200ml, cx. com 27 unidades	CX	VILMA	300	R\$ 20,10	R\$ 6.030,00
					TOTAL B	R\$ 64.526,68

.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 056/2018;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 056/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ITAETÊ-BA, por meio da Secretaria de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A entrega deverá ser feita em até 24h, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 O produto deverá ser entregue em local determinado pela solicitante;

5.1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, inclusive em finais de semanas e feriados, mediante apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela Secretaria solicitante;

5.2 Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.7 A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;





**5.8** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Município de ITAETÊ-BA, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;



**8.8.2** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE APOIO A SAUDE EM SALVADOR  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2062 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2080 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00, 28 E 29  
2083 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AOS MENOS FAVORECIDOS  
33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO  
FONTE: 00 E 28.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as



despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS. ENCARGOS. SEGUROS. ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em



processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de ITAETÊ-BA;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 016/2019, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 016/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu agente fiscalizador;

**19.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;  
**19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de ANDARAÍ-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaetê Ba, 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
Valdes Brito de Souza - **Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ERICA SILVA DE JESUS ITAETE – ME  
Erica Silva de Jesus  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

2: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura desta ata.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade da Ata:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que a extrato deste ata foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Sec. de Adm**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°016.2/2019**

**VALIDADE: 1 ANO**

**PREGÃO: N°016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20 com sede na **Travessa Artur Pinto ,99 Centro Itaetê/Ba , CEP 46790-000**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdes Brito de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6603246 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 969.834.505-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 247, Centro, Itaetê-BA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de ITAETÊ-BA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o , Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios, destinados à manutenção dos programas e serviços das Secretarias de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: R. B. ALVES

CNPJ 28.173.471/0001-10

ENDEREÇO: Rua Santa Helena, 73, Centro, CEP 46.770-000, Iramaia-BA

REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Brandão Alves

RG: 9552211271 SSP/BA

CPF: 967.593.725-49

**LOTE III – CARNES - PROTEINAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CARNE DE SOJA – Proteína texturizada de soja, pacote com 400 gramas, com data de fabricação e validade.	pct	120	R\$ 2,96	355,20
2	CARNE MOÍDA – Embalagens congeladas com 500 gramas, de ótima qualidade e sem outros resíduos.	kg	150	R\$ 8,33	1.249,50
3	CARNE PARA BIFE – Corte de ótima qualidade sem gordura.	kg	736	R\$ 22,76	16.751,36
4	FÍGADO BOVINO – Ótima qualidade.	kg	272	R\$ 8,85	2.407,20
5	FRANGO CONGELADO – Ótima qualidade, inteiro, devidamente embalado com data de fabricação e prazo de validade.	kg	6.000	R\$ 6,07	36.420,00
6	LINGUIÇA – mista, defumada, tipo Josefina, pacote de 2,5 kg	pct	8	R\$ 15,80	126,40
7	MÚSCULO BOVINO – Corte de ótima qualidade sem peles e sem gordura.	kg	736	R\$ 17,69	13.019,84
8	OVOS DE GALINHA – Aproximadamente 55 gramas de ótima qualidade.	dz	1.800	R\$ 4,82	8.676,00
9	SALSICHA – De frango, tipo hot-dog, congelada em embalagem plástica à vácuo,	kg	300	R\$ 8,09	2.427,00

30



	com até 5 kg.				
10	SARDINHA – em óleo comestível em latas de 130g	Lt	550	R\$ 2,85	1.567,50
					83.000,00

.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 056/2018;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 056/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ITAETÊ-BA, por meio da Secretaria de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A entrega deverá ser feita em até 24h, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 O produto deverá ser entregue em local determinado pela solicitante;

5.1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, inclusive em finais de semanas e feriados, mediante apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela Secretaria solicitante;

5.2 Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.7 A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;



**5.8** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Município de ITAETÊ-BA, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;



**8.8.2** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE APOIO A SAUDE EM SALVADOR  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2062 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2080 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00, 28 E 29  
2083 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AOS MENOS FAVORECIDOS  
33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO  
FONTE: 00 E 28.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as



despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS. ENCARGOS. SEGUROS. ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em



processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de ITAETÊ-BA;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;





c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 016/2019, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 016/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu agente fiscalizador;

**19.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de ANDARAÍ-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaetê Ba, 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
Valdes Brito de Souza - **Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ROGERIO BRANDÃO ALVES  
Rogério Brandão Alves  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

2: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura desta ata.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade da Ata:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que a extrato deste ata foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Sec. de Adm**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº016.3/2019**

**VALIDADE: 1 ANO**

PREGÃO: Nº016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**O MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20 com sede na **Travessa Artur Pinto ,99 Centro Itaetê/Ba** , CEP **46790-000**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdes Brito de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6603246 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 969.834.505-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 247, Centro, Itaetê-BA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de ITAETÊ-BA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o , Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios, destinados à manutenção dos programas e serviços das Secretarias de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: AJR. COM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ 22.042.935/0001-73  
TELEFONE: 75 3361 5048  
ENDEREÇO: Av. Belém, 265, sala, Colônia, CEP: 46.790-000, Itaetê-BA.  
REPRESENTANTE LEGAL: Ancelmo Matildes de Oliveira Júnior  
RG: 5278713 SPTC/GO  
CPF: 025.172.931-12.

**LOTE II – VERDURAS SAÚDE E SOCIAL**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ABACAXI – De ótima qualidade, médio com aproximadamente 750 gramas.	Perola	und	532	R\$ 3,17	R\$ 1.685,29
2	ABÓBORA – De ótima qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 1,5 kg.	Especial	kg	550	R\$ 1,55	R\$ 854,92
3	AIPIM MANTEIGA – De ótima qualidade	Formosa	kg	426	R\$ 3,25	R\$ 1.383,03
4	ALFACE – De ótima qualidade, pé com aproximadamente 200 gramas	Extra	kg	120	R\$ 2,13	R\$ 256,18
5	ALHO CABEÇA – Ótima qualidade com dentes grandes.	Extra	kg	144	R\$ 16,11	R\$ 2.320,51
6	BANANA DA PRATA – Ótima qualidade com aproximadamente 660 gramas cada dúzia.	Extra	dz	600	R\$ 3,37	R\$ 2.024,66



7	BANANA DE CAFÉ – De ótima qualidade com aproximadamente 1 kg cada dúzia.	Extra	dz	600	R\$ 11,24	R\$ 6.746,90
8	BATATA DOCE – De ótima qualidade	Extra	kg	450	R\$ 3,33	R\$ 1.496,36
9	BATATA INGLESA – De ótima qualidade	Lisa Especial	kg	750	R\$ 3,30	R\$ 2.471,80
10	BETERRABA – De ótima qualidade	Extra	kg	432	R\$ 4,16	R\$ 1.797,76
11	CEBOLA BRANCA – De ótima qualidade	Extra	kg	480	R\$ 3,74	R\$ 1.794,45
12	CEBOLINHA – De ótima qualidade, pé contendo aproximadamente 90 gramas.	Extra	Kg	288	R\$ 12,33	R\$ 3.550,18
13	CENOURA – De ótima qualidade	Lisa Especial	kg	750	R\$ 4,25	R\$ 3.187,51
14	CHUCHU – De ótima qualidade	Extra	kg	340	R\$ 2,33	R\$ 792,75
15	COENTRO – De ótima qualidade, pé sem a raiz contendo aproximadamente 100 gramas	Extra	kg	320	R\$ 15,35	R\$ 4.911,13
16	COUVE MANTEIGA – De ótima qualidade, maço sem a raiz contendo aproximadamente 400 gramas	Extra	kg	176	R\$ 12,30	R\$ 2.164,36
17	GOIABA VERMELHA – De ótima qualidade, tamanho médio com aproximadamente 170 gramas.	Extra	kg	240	R\$ 4,40	R\$ 1.055,42
18	LARANJA – De ótima qualidade com aproximadamente 180 gramas.	Pera	kg	130	R\$ 4,50	R\$ 584,48
19	LIMÃO – Ótima qualidade e com aproximadamente 60 gramas.	Thait	kg	150	R\$ 3,31	R\$ 495,84
20	MAÇÃ FUGI – Ótima qualidade tamanho médios com aproximadamente 130 gramas.	Fugi	und	3.420	R\$ 1,08	R\$ 3.701,06
21	MAMÃO – De ótima qualidade, grande com aproximadamente 530 gramas	Formoso	und	400	R\$ 3,41	R\$ 1.365,51
22	MANGA MAMÃO – De ótima qualidade com aproximadamente 250 gramas.	Tommy	kg	300	R\$ 2,61	R\$ 782,12
23	MELANCIA – De ótima qualidade, aproximadamente 08 kg	Extra	und	600	R\$ 10,69	R\$ 6.416,34
24	MELÃO – De ótima qualidade com aproximadamente 600 gramas	Extra	und	700	R\$ 6,30	R\$ 4.407,42
25	PEPINO – De ótima qualidade, unidade contendo aproximadamente 100 gramas.	Extra	kg	150	R\$ 2,39	R\$ 358,60
26	PIMENTÃO – De ótima qualidade	Extra	kg	288	R\$ 2,23	R\$ 643,17
27	QUIABO – De ótima qualidade	Extra	kg	196	R\$ 7,18	R\$ 1.407,62
28	REPOLHO BRANCO – Grandes e com ótima qualidade com aproximadamente 1 kg.	Extra	kg	196	R\$ 4,13	R\$ 809,86
29	SALSA – De ótima qualidade, pé sem a raiz contendo aproximadamente 100 gramas	Extra	kg	288	R\$ 14,24	R\$ 4.099,85
30	TANGERINA POCÃ – De ótima qualidade	Extra	und	3.920	R\$ 0,61	R\$ 2.391,03
31	TOMATE – De ótima qualidade	extra	kg	750	R\$ 4,46	R\$ 3.342,46
<b>TOTAL A</b>						<b>69.298,56</b>



**VERDURAS SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E**  
**FORTELECIMENOT DE VINCULOS DO CRAS – FRUTAS E VERDURAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LARANJA	Pera	KG	260	R\$ 4,33	R\$ 1.125,47
2	MAÇA	Fugi	KG	260	R\$ 8,53	R\$ 2.217,68
3	BANANA	Extra	DZ	260	R\$ 3,15	R\$ 818,52
4	MAMÃO	formosa	KG	260	R\$ 2,10	R\$ 544,83
5	MELANCIA	Extra	KG	260	R\$ 1,11	R\$ 289,04
6	CENOURA	Extra	KG	150	R\$ 4,16	R\$ 624,22
7	BETERRABA	Extra	KG	150	R\$ 4,13	R\$ 619,79
8	CEBOLA	Extra	KG	150	R\$ 4,23	R\$ 634,55
9	ALHO	Extra	KG	50	R\$ 17,38	R\$ 869,19
10	ABOBORA	Extra	KG	150	R\$ 1,64	R\$ 246,44
11	BATATINHA	Extra	KG	150	R\$ 3,22	R\$ 482,55
12	CHUCHU	Extra	KG	150	R\$ 1,97	R\$ 295,14
13	TOMATE	Extra	KG	150	R\$ 4,10	R\$ 615,37
14	PIMENTÃO	Extra	KG	150	R\$ 2,13	R\$ 320,23
<b>TOTAL B</b>						<b>R\$ 9.703,02</b>

**TOTAL LOTE II A+B= 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)**

**LOTE IV – ESPECIARIAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARAC	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	AÇAFRÃO – embalagem contendo 50 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	336	R\$ 1,51	R\$ 508,03
2	CANELA EM PÓ – embalagem contendo 50 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	288	R\$ 1,29	R\$ 370,66
3	CANELA PAU – embalagem contendo 20 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	144	R\$ 2,37	R\$ 340,85
4	COMINHO – embalagem contendo 150 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	1.200	R\$ 1,96	R\$ 2.354,40
5	CORANTE – embalagem contendo 150 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	1.500	R\$ 1,51	R\$ 2.268,00
6	CRAVOS DA ÍNDIA – embalagem contendo 40 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	196	R\$ 1,41	R\$ 276,95
7	ÓREGANO – embalagem contendo 12 gramas, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.	Kitano	pct	288	R\$ 1,06	R\$ 305,86
8	SAL MARINHO – embalagem contendo 1 kg, livre de impurezas, com data de fabricação, prazo de validade e informações do fabricante.		kg	750	R\$ 0,91	R\$ 675,26

32



R\$ 7.100,00

**TOTAL = 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**

**LOTE V**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Aquisição de gêneros alimentícios - Benefício Eventual - 1.440 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta) Cestas Básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Fubá de excelente qualidade, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Saco de 500g.	Fubarara	PCT	5.760	R\$ 1,15	R\$ 6.603,61
2	Café torrado e moído de primeira: Embalagem de plástico de 250g a unidade, contendo selo da ABIC, registro da saúde, data de validade e nome do fabricante	2 de julho	PCT	5.760	R\$ 3,19	R\$ 18.348,60
3	Feijão Carioca tipo 1: Embalagem integra transparente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Camil	KG	5.760	R\$ 4,30	R\$ 24.763,54
4	Macarrão tipo espaguete com massa de sêmola: Embalagem em saco plástico de 500g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Vilma	PCT	2.880	R\$ 1,40	R\$ 4.042,74
5	Arroz Parbolizado Tipo 1: Embalagem em sacos plásticos, valor calórico máximo de 180kcal	Camil	KG	5.760	R\$ 2,53	R\$ 14.575,11
6	Biscoito Salgado, tipo Cream Cracker: Embalagem de 400g.	Maria	UND	2.880	R\$ 2,60	R\$ 7.499,81
7	Açúcar Cristal peneirado: o produto deve ser registrado, embalagem de 1kg, valor calórico máximo de 400kcal, validade de 6 meses.	Cristal	KG	5.760	R\$ 1,81	R\$ 10.424,27
8	Óleo comestível de soja: Embalagem 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Soya	UND	1.440	R\$ 3,22	R\$ 4.634,32
9	Leite em pó integral, embalagem 200 gramas, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	CCJL	PCT	2.880	R\$ 3,54	R\$ 10.188,43
10	Carne Bovina Charque Dianteiro: Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Friboi	KG	1.440	R\$ 19,87	R\$ 28.619,57
						<b>R\$ 129.700,00</b>

**VALOR TOTAL = 129.700,00 (Cento e vinte e nove mil e setecentos reais)**



.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 056/2018;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 056/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ITAETÊ-BA, por meio da Secretaria de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A entrega deverá ser feita em até 24h, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 O produto deverá ser entregue em local determinado pela solicitante;

5.1.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, inclusive em finais de semanas e feriados, mediante apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela Secretaria solicitante;

5.2 Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.7 A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou,



se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O Município de ITAETÊ-BA, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

**VI** - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**8.6** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.8.2** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE APOIO A SAÚDE EM SALVADOR  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02  
2062 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14  
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2080 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00, 28 E 29  
2083 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AOS MENOS FAVORECIDOS  
33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO  
FONTE: 00 E 28.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.4** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.



**10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.



**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;



**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de ITAETÊ-BA;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**b)** se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**c)** se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser



aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 016/2019, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 016/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu agente fiscalizador;

**19.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;  
**19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de ANDARAÍ-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaetê Ba, 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
Valdes Brito de Souza - **Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
AJR. COM INFORMÁTICA LTDA  
Ancelmo Matildes de Oliveira Júnior  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

2: \_\_\_\_\_  
CPF Nº. ....

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura desta ata.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade da Ata:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que a extrato deste ata foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

Itaetê ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Sec. de Adm**